



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.355-A, DE 2023 **(Da Sra. Silvye Alves)**

Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Da Sra. Silvyne Alves)

Apresentação: 06/11/2023 15:50:57.567 - MESA

PL n.5355/2023

Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Art. 373-A do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 373–A

.....
.....

VII – Denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato que as mulheres são frequentemente vítimas de discriminação no local de trabalho, o que limita quase sempre as oportunidades de emprego e ascensão profissional. Outro grave problema é a recolocação da mulher no mercado de trabalho, haja vista quando vão fazer entrevista para a vaga de emprego, enfrentam preconceitos por serem mães.



A discriminação contra as mulheres pode tomar várias formas, como preconceitos na hora da contratação, a falta de promoções periódicas, remuneração inferior mesmo ocupando o mesmo cargo e função que o colega homem e, ainda, passam por assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Assim, essas nefastas ações no recinto funcional podem aumentar substancialmente o estresse e a dificuldade em contribuir com o sustento da família.

Ademais, as mães já enfrentam uma série de desafios financeiros, emocionais e logísticos, muitas vezes tendo que equilibrar o trabalho com a responsabilidade de cuidar dos filhos. Essa proposta legislativa é para combater esse tipo de discriminação no trabalho, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades iguais e justas. A criação de políticas flexíveis de trabalho e legislação que coíba a discriminação no local de trabalho, bem como na hora de contratação para uma vaga de trabalho não haja diferenciação por ser mulher e mãe, são medidas essenciais para garantir a igualdade de oportunidades para estas mães e permitir que elas conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais.

Portanto, uma lei que as protejam de discriminação na hora da contratação de trabalho, em razão de sua condição de mãe, seria um importante passo para promover a igualdade de oportunidades e melhorar as condições de vida dessas mulheres e seus filhos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2023.

SILVYE ALVES

**DEPUTADA FEDERAL
UNIÃO/GO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 373-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
--	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2023

Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto do Projeto de Lei Nº 5.355, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Silvye Alves. Em suma, o projeto visa acrescentar inciso VII ao artigo 373-A do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, para vedar a denegação de “emprego a mulher em razão da sua condição de mãe”.

No curso da justificativa, a autora do projeto afirma que “grave problema é a recolocação da mulher no mercado de trabalho, haja vista que, quando vão fazer entrevista para a vaga de emprego, enfrentam preconceitos” justamente “por serem mães”. Segue a parlamentar afirmando que, portanto, uma lei “seria um importante passo para promover a igualdade de oportunidades e melhorar as condições de vida dessas mulheres e seus filhos”.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Trabalho para análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para os fins que dispõe o Artigo 54 do



Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Seu regime de tramitação é ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-22340

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe a esta relatoria sem delongas sentenciar: não cabe teorizar ou elucubrar em demasia sobre o óbvio. “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil conforme preceitua o inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, o projeto em questão nada mais diz que mulheres grávidas não podem ser discriminadas no mundo do trabalho. Trata-se, portanto, de um conteúdo difícil de se objetar sob qualquer perspectiva.

Se esta Casa, em condições muito mais hostis, com muito menos informações e arcabouços jurídicos muito menos consolidados teve a assertividade e coragem de aprovar em 1995 a Lei Nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proibia a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, não será agora que iremos nos furtar a ratificar, dessa vez no âmbito da CLT, a equidade entre homens e mulheres no mundo do trabalho.

Além de tratar-se aqui da decência humana e de um objetivo constitucional, é válido lembrar que aqui também estamos tratando de um projeto que reforça um compromisso assumido pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Isso porque, ao promulgar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto Nº



4.377, de 13 de setembro de 2002, o Brasil se comprometeu com “o fim da discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade, de maneira a assegurar a efetividade, dentre outros, de seu direito ao trabalho” (artigo 11 da Convenção).

Por fim, senhora presidenta, vale dizer que não são apenas as mulheres que ganham com este tipo de projeto, mas toda a sociedade. Economistas como Minouche Shafik, ex-diretora do FMI e do Banco Mundial, em seu livro “Cuidar um dos Outros”, mostrou com décadas de pesquisa, que o afastamento das mulheres do mercado de trabalho causa prejuízos sérios para as empresas e economias. Suas presenças e a diversidade em suas direções, pelo contrário, promove a produtividade e gera valor para as organizações.

Por tudo isso, não percam tempo em aprovar o presente projeto, tão óbvio e tão necessário para este país.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 5.355, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-22340





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.355/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro - Vice-Presidenta, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Ely Santos, Geovania de Sá, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvia Waiãpi, Socorro Neri, Yandra Moura, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Flávia Moraes, Gisela Simona, Jack Rocha e Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta

